



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 640 DE 18 DE MAIO DE 2010**

**SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS ÂNGELO BRUNETTO DE CUIABÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS ÂNGELO BRUNETTO** de Cuiabá, inscrita no CNPJ 09.648.185/0001-10, estabelecida à Rua Berlim, 08, Bairro Rodoviária Park, Cuiabá-MT no valor de R\$ **24.000,00** (Vinte e quatro Mil Reais) anual, com a finalidade de abrigar as pessoas encaminhadas para tratamento de Saúde na Capital do Estado.
- Art. 2º** - **A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS ANGELO BRUNETTO**, deverá prestar contas junto ao Município de Apiacás-MT, da aplicação dos recursos recebidos, bem como, mensalmente, dos Municípios Apiacaenses atendidos.
- Art. 3º** - A Secretaria de Saúde de Apiacás, deverá encaminhar ao Departamento de Prestação de Contas de Convênios mensalmente, relatório contendo o nome e certificação dos encaminhados para abrigo junto a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS ÂNGELO BRUNETTO**.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes do referido convênio correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:  
**SECRETARIA DE SAÚDE  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURIDICA  
06.001.10.301.00312029339039.000000.0111**
- Art. 5º** - Fica autorizado o aditamento do referido Convenio se houver conveniência entre ambas as partes.
- Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 568/2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT.  
Em 18 de Maio de 2010.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**